**PROCESSO LICITATÓRIO 002/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2019**

**01. PREÂMBULO**

O Prefeito Municipal Senhor **ADMIR EDI DALLA CORT**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na **MODALIDADE DE** DISPENSA DE LICITAÇÃOpara contratação da empresa **FAEE SUPRIMENTOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS LTDA,** regendo-se este Processo Licitatório pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 Art. 24 inciso II e suas alterações posteriores, demais legislação vigente e por este Edital.

**02. OBJETO**

Trata-se da contratação De empresa através de **DISPENSA** de licitação, onde a escolha recai sobre a empresa individual  **FAEE SUPRIMENTOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Da Consolação, nº317, Sala 01, Bairro Matinho, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 07.753.029/0001-93, neste ato, representada por seu sócio gerente, SR**. ROGER LUIZ HENKES**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 045.330.449-48 e RG 4.494.521 **para** **LOCAÇÃO DE SOFTWARE.**

**03. JUSTIFICATIVA**

Conforme dispõe o artigo nº 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, trata o presente do processo de dispensa de licitação para a locação de software conforme descrição e especificação abaixo:

Contratação da empresa **FAEE SUPRIMENTOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS LTDA** para serviços exclusivos de

1. A Locação do software denominado Sistema de Controle Interno;
2. Adequação e compatibilização das verificações à estrutura administrativa do Município;
3. Prestação de serviços técnicos especializados no treinamento operacional do sistema locado;
4. Atualização permanente do software e respectivas verificações.

**04. ENQUADRAMENTO LEGAL**

O presente processo de dispensa de licitação encontra-se fundamentado no Artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, “*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*[*(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9648cons.htm#art24ii)*”* consolidada, com documentação apensa aos autos deste processo, fatos estes então ora enumerados e justificados que caracterizam claramente a contratação.

**5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os gastos pela execução do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Locação de Software.

Dotação: 03 - 33.90.33.99.00.00

**6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A mesma será contratada, pois averiguou-se queos preçospraticados são condizentes com o mercado, o qual seja, a quantia mensal de R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), totalizando R$5.580,00 (cinco mil quinhentos e oitenta reais).

**7. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE**

**FAEE SUPRIMENTOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS LTDA** foi escolhida, devido à mesma já estar praticando o serviço no Ente Público e onde o rompimento de tais serviços até a nova instalação geraria uma demanda de tempo que o Município não possui sem um planejamento prévio.

**8. DO PREÇO**

Pelos serviços de manutenção, pagará a CONTRATANTE, a quantia mensal de **R$** 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), totalizando R$5.580,00 (cinco mil quinhentos e oitenta reais).

por ano, valores esses pagos até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente à prestação do serviço, mediante a apresentação das notas fiscais, através de bloqueto bancário, que lhe será enviado;

Na falta do bloqueto o pagamento deverá ser feito por via de depósito bancária, até a data de vencimento, em conta determinada pela CONTRATADA;

Verificando-se o atraso no pagamento da mensalidade, o CONTRATANTE será contatado pela área de cobrança do CONTRATADO para que proceda o pagamento. Em persistindo a pendência após 60 (sessenta) dias do vencimento, o serviço de locação do software será suspenso até o adimplemento da obrigação;

Os preços fixados a partir da assinatura deste CONTRATO poderão ser reajustados, anualmente, pelo **incremento do INPC, editado pelo IBGE**, com os meses referencia de janeiro à dezembro.

**9. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRAZOS**

9.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

9.2 Fazer a prestação de serviço na conformidade do estabelecido no Edital em referencia, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

9.3 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

**10. DA VIGÊNCIA**

10. O prazo estabelecido para a execução dos Serviços previstos neste edital é da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019 podendo ser aditivado e prorrogado conforme necessidade da administração.

**11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1 - Da Forma de Pagamento

11.1.1 - Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo prazo máximo 40 (quarenta) dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

11.1.2 - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de objetos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.

11.1.3 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

11.1.4 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

12.1 - A EMPRESA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

a) realizar a os Serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município;

b) manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;

c) arcar pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a instalação dos itens, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Município em todas as esferas administrativas e jurídicas;

d) cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;

e) cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

f) A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante o Sr, Leonidio Levinski**,** nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

g) Prestar suporte por telefone ou Internet, durante a vigência contratual.

h) Manter informado o técnico do contratanteencarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhes as informações necessárias.

i) Prestar, sem ônus adicional para o contratante, as manutenções e atualizações que se fizerem necessárias no SISTEMA, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas.

j) Tratar como confidenciais as informações e dados contidos no SISTEMA do contratante, guardando total sigilo em relação a terceiros.

Entende-se por manutenção a obrigação da **CONTRATADA** de manter o SISTEMA de acordo com as especificações do termo de implantação, devendo para tanto:

l) Corrigir eventuais falhas do SISTEMA, desde que originados por erro ou defeito dos mesmos, transferindo versões e correções via internet.

m) Alterar o SISTEMA em função de mudanças de ordem legal desde que tais mudanças não influenciem na estrutura básica do SISTEMA;

n) Promover atualização constante do SISTEMA e das verificações, objetivando a melhoria e a eficácia do Controle Interno do contratante.

Parágrafo único: As solicitações de manutenções ou alterações nos programas, serão enviadas pelo contratante através de pessoa responsável à contratada, acompanhado de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado.

**13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

13.1 - O Município ficará obrigado a:

a) promover, por seu responsável, o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

b) efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

**14. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 a 99 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito de qualquer indenização.

14.2 A rescisão contratual poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral da administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a administração;
3. Judicial, nos termos da legislação;

14.3 A aplicação das penalidades previstas no item anterior não eximirão a concessionária da restituição aos cofres públicos dos danos causados a administração pública em face a inexecução total ou parcial do objeto.

**14.4 O Município reserva o direito de rescindir o presente contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba a empresa o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:**

Quando a empresa falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;

Quando a empresa transferir, no todo ou em parte o contrato;

Quando houver paralisação das atividades comerciais da empresa pelo prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo contratante.

**15. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente, respeitados os valores máximos que caracterizam a referida dispensa de licitação, respeitando-se os limites financeiros referentes a presente justificativa da Dispensa de licitação.

**16. PENALIDADES**

Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

16.1 – Advertência;

16.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Galvão – SC;

16.3 – Pagamento de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor total inicial do contrato;

16.4 – Declaração de inidoneidade;

16.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

16.6 - As demais penalidades previstas no Art. 81 a 99 da Lei nº 8.666/93;

16.7 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Galvão – SC, em favor da empresa. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

16.8 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito

**17. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

17.1 Os fatores não delineados no presente instrumento serão regidos de acordo com as normas constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.2 Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

**18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 082/2017 na Dispensa de Licitação nº 015/2017, do Município de Galvão - SC.

b) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a **CONTRATADA** colocar a serviço.

c) Os casos omissos a este contrato reger-se-ão pela legislação pertinente à matéria e a Lei 8.666/93;

d) Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem dos seus funcionários e prepostos quando da prestação dos serviços ao contratante, exceto quando o deslocamento se fizer necessário em consequência de má operação do sistema ou por deficiências de hardware, quando então tais despesas deverão ser custeadas pelo contratante.

e) A execução do presente instrumento contratual dar-se-á sob a forma de execução direta da CONTRATADA, não sendo permitidas subcontratações sem a anuência expressa do contratante.

f) E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 03 (tres) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão, 24 de janeiro de 2019

ADMIR EDI DALLA CORT

PREFEITO MUNICIPAL

**FAEE SUPRIMENTOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS**

**ROGER LUIZ HENKES** ,

Assessor Juridico.

Advº **Evandro Fernandes Andre** OAB/SC 29159\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

|  |
| --- |
| 1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

2. Nédio Cler Cazarin. CPF 068.769.559-74\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_